



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

Processo SEI nº 1500.01.0201261/2023-30

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2024

(Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXXXXX)

Trata-se de Seleção Pública utilizando a estrutura do sistema de registro de preços. Por esse motivo, o processo assumirá um número de planejamento apenas para referência e acesso no Portal de Compras MG.

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE SERÃO BENEFICIADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM REGIME DE FOMENTO POR MEIO DE INCENTIVOS FISCAIS, PARA PROMOVER O ACESSO AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUSIVE DADOS, EM DISTRITOS E LOCALIDADES DO ESTADO.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS
3. DAS REGRAS DE NEGÓCIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
7. DA SESSÃO PÚBLICA
8. DOS LANCES
9. DO JULGAMENTO
10. DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA HOMOLOGAÇÃO
13. DO TERMO DE COMPROMISSO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO COM O SMP
16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. ANEXO I - Termo de Referência
19. ANEXO II - Divisão dos lotes dos distritos e localidades sem cobertura de telefonia móvel a serem beneficiados
20. ANEXO III - Modelo de Proposta por Lote

21. ANEXO IV - Modelo de Credenciamento
22. ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
23. ANEXO VI - Declaração Menor de 18 anos e Declaração de Ausência de Trabalho Degradante ou Forçado
24. ANEXO VII - Modelo do Termo de Compromisso assinado pelo Município (Alô Minas Fase I)
25. ANEXO VIII - Modelo do Termo de Compromisso assinado pelo Município (Alô Minas Fase 2)
26. ANEXO IX - Minuta do Termo de Compromisso

PREÂMBULO

Entrega de propostas no seguinte endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br a partir da publicação

Abertura da sessão pública:

- **Data:** XX/XX/2024
- **Horário:** XXX:XX horas (horário oficial de Brasília)
- **Local:** www.compras.mg.gov.br

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sob condução dessa última, estará recebendo as propostas para Concessão de Crédito Outorgado de ICMS e os Documentos de Habilitação em sessão pública por meio do site www.compras.mg.gov.br, utilizando a estrutura do sistema de registro de preços, tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, destinada à seleção de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel que será beneficiada pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover o atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos distritos e localidades de municípios mineiros ainda não atendidos pelo mesmo, conforme condições, descrições e especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

Esta Seleção Pública será realizada por uma Comissão constituída para atuar na Seleção Pública que será presidida por Fabrício de Barros Salum, conforme Resolução SEPLAG nº 108, de 18 de dezembro de 2023. A sessão pública será realizada pelo Agente de Seleção Pública (figura do pregoeiro na sessão do Portal de Compras) XXXXXXXXXXXX, em caso de impossibilidade de seu comparecimento o Agente XXXXXXXXXXXX o substituirá. O Agente da Seleção Pública será assessorado pelos demais membros da Comissão, nos termos da Resolução SEPLAG nº 065, de 23 de Julho de 2021.

A sessão pública terá início no dia XX/XX/2024 às XX:XX horas (horário oficial de Brasília).

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

A sessão pública será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais:

www.compras.mg.gov.br. Serão utilizados os recursos tecnológicos da ferramenta Pregão Eletrônico, porém, ressalta-se que o presente edital não é regido pelas normas desta modalidade licitatória.

Este processo será regido pelas seguintes leis, decretos, atos, resoluções, instruções normativas e demais normas pertinentes:

1. Lei complementar federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975;
2. Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
3. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
4. Lei nº 14.133, de 01/04/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
5. Convênio ICMS 85/2011, de 5 de agosto de 2011 - CONFAZ;
6. Convênio ICMS 125/2013, de 18 de outubro de 2013 - CONFAZ;
7. Convênio ICMS 133/2019, de 05 de julho de 2019 – CONFAZ;
8. Convênio ICMS 216/2019, de 13 de dezembro de 2019 - CONFAZ;
9. Decreto Nº 48.733/2023, de 15 de dezembro de 2023 (Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações)
10. Normas regulamentares expedidas pela ANATEL relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal;
11. Aplica-se ao presente termo de compromisso, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133 e [Decreto nº 48.723, de 24/11/2023](#). A administração priorizará na condução do termo de compromisso a adoção de mecanismos consensuais para o atendimento do interesse público.

12. Sempre que houver uma resolução, norma, instrução normativa, que prevaleça sobre as citadas será esta a utilizada como referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Seleção Pública consiste na seleção de empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel que serão beneficiadas pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 4G ou superior em distritos e localidades dos municípios mineiros ainda não atendidos pelo serviço, no prazo de 24 (vinte e oito) meses conforme lotes definidos no Edital.

1.2. Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de infraestrutura que dê suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO II do Edital sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo IX, com tecnologia 4G ou superior.

1.2.1. Para fins deste edital, por infraestrutura que dê suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) entende-se:

1.2.1.1. Estação Rádio Base (ERB) que deve ser entendida como "a estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis", com base no [Item 4.1 inciso IX da Portaria nº 219, de 09/02/2018](#), conforme glossário da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) disponível no link: <https://www.anatel.gov.br/legislacao/glossario?catid=5&faqid=2604> ; ou

1.2.1.2. Repetidora do SMP que deve ser entendida com "a estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais específicos de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa", com base no [Item 4.1 inciso V da Portaria nº 825, de 09 de junho de 2020](#), conforme glossário da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) disponível no link: <https://www.anatel.gov.br/legislacao/glossario?catid=5&faqid=2604>

1.3. Encontram-se consignadas no ANEXO I – Termo de Referência, as regras de negócio dos serviços a serem prestados e outras informações relevantes, necessárias à formulação de proposta.

2. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS

2.1. A transferência de recursos pelo Estado de Minas Gerais dar-se-á por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP às localidades mineiras ainda não atendidas pelo serviço, condicionado, cumulativamente, aos seguintes itens:

2.1.1. Assinatura de termo de compromisso entre as empresas prestadoras de serviço e o Estado de Minas Gerais, definindo o investimento e as condições de sua realização;

2.1.2. Concessão de regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda, que definirá o valor mensal do crédito outorgado, a forma, o prazo e as demais condições de fruição do benefício conforme definido nesse Edital de Seleção Pública e no [Decreto nº 48.733, de 15 de Dezembro de 2023](#).

2.2. A concessão do crédito outorgado está limitada ao valores definidos no [Decreto nº 48.733, de 15 de Dezembro de 2023](#).

2.3. A concessão do crédito outorgado será em parcelas mensais no valor de referência de **R\$ 3.701.927,70 (três milhões, setecentos e um mil novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, a serem escrituradas e apropriadas na forma estabelecida pelo Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 não podendo ultrapassar os valores estabelecidos nos lotes conforme quadro abaixo:

Lote	Qtd. Distritos/Localidades	Valor Máximo Por Lote	Valor Mensal de Referência

			Estimado
1	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
2	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
3	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
4	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
5	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
6	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
7	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
8	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
9	3	R\$ 2.473.025,04	R\$ 114.493,50
10	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
11	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
12	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
13	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
14	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
15	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
16	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
17	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
18	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
19	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
20	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
21	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
22	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
23	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
24	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
25	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
26	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
27	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
28	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
29	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
30	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
31	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
32	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
33	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
34	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
35	3	R\$ 2.473.025,04	R\$ 114.493,50
36	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
37	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
38	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
39	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
40	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
41	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
42	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
43	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
44	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
45	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
46	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
47	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
48	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
49	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00

50	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
51	3	R\$ 2.473.025,04	R\$ 114.493,50
52	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
53	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
54	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
55	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
56	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
57	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
58	3	R\$ 2.473.025,04	R\$ 114.493,50
59	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
60	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
61	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
62	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
63	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
64	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
65	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
66	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
67	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
68	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
69	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
70	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
71	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
72	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
73	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
74	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
75	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
76	3	R\$ 2.473.025,04	R\$ 114.493,50
77	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
78	1	R\$ 824.341,68	R\$ 34.347,57
79	2	R\$ 1.648.683,36	R\$ 76.329,00
Total	103	R\$ 84.907.193,04	R\$ 3.701.927,70

2.4. O valor para cada instalação será determinado pela média aritmética simples, considerando o valor final de cada lote após a Seleção Pública e a quantidade de instalações constantes do Edital de Seleção Pública.

2.4.1. Para efeito do art. 2º, § 5º do [Decreto Decreto nº 48.733/2023](#), estabelecida a proporção para cada lote, o valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de ERB efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e as condições previstos no edital de seleção pública.

2.5. O desembolso mensal será apropriado proporcionalmente à quantidade de ERBs ou Repetidoras de SMP efetivamente instaladas no mês de referência.

2.5.1. Os valores mensais que poderão ser apropriados por lote estão definidos na coluna "Valor mensal de referência estimado" do Cronograma de Desembolso detalhado no item 2.5.2.1.

2.5.2. Os valores acumulados mensais que poderão ser apropriados por lote estão definidos na coluna "Valor mensal de referência estimado acumulado" do Cronograma de Desembolso detalhado no item 2.5.2.1. Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser apropriado até o limite estabelecido na coluna "Valor mensal de referência estimado acumulado".

2.5.2.1. Por exemplo, no caso do Lote 1 se no mês 1 não ocorrer apropriação de crédito estipulado na coluna "Valor mensal de referência estimado", no mês 2 poderá ser apropriado até o valor limite de R\$

68.695,14 (coluna "Valor mensal de referência estimado acumulado"), assim por diante.

LOTES		
1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77 e 78		
Meses	Valor mensal de referência estimado	Valor mensal de referência estimado acumulado
1	R\$ 34.347,57	R\$ 34.347,57
2	R\$ 34.347,57	R\$ 68.695,14
3	R\$ 34.347,57	R\$ 103.042,71
4	R\$ 34.347,57	R\$ 137.390,28
5	R\$ 34.347,57	R\$ 171.737,85
6	R\$ 34.347,57	R\$ 206.085,42
7	R\$ 34.347,57	R\$ 240.432,99
8	R\$ 34.347,57	R\$ 274.780,56
9	R\$ 34.347,57	R\$ 309.128,13
10	R\$ 34.347,57	R\$ 343.475,70
11	R\$ 34.347,57	R\$ 377.823,27
12	R\$ 34.347,57	R\$ 412.170,84
13	R\$ 34.347,57	R\$ 446.518,41
14	R\$ 34.347,57	R\$ 480.865,98
15	R\$ 34.347,57	R\$ 515.213,55
16	R\$ 34.347,57	R\$ 549.561,12
17	R\$ 34.347,57	R\$ 583.908,69
18	R\$ 34.347,57	R\$ 618.256,26
19	R\$ 34.347,57	R\$ 652.603,83
20	R\$ 34.347,57	R\$ 686.951,40
21	R\$ 34.347,57	R\$ 721.298,97
22	R\$ 34.347,57	R\$ 755.646,54
23	R\$ 34.347,57	R\$ 789.994,11
24	R\$ 34.347,57	R\$ 824.341,68
TOTAL	R\$ 824.341,68	R\$ 824.341,68

LOTES		
5, 19, 21, 22, 44, 49, 59, 62, 66, 68, 74, 79		
Meses	Valor mensal de referência estimado	Valor mensal de referência estimado acumulado
1	R\$ 68.695,14	R\$ 68.695,14
2	R\$ 68.695,14	R\$ 137.390,28
3	R\$ 68.695,14	R\$ 206.085,42
4	R\$ 68.695,14	R\$ 274.780,56
5	R\$ 68.695,14	R\$ 343.475,70
6	R\$ 68.695,14	R\$ 412.170,84

7	R\$ 68.695,14	R\$ 480.865,98
8	R\$ 68.695,14	R\$ 549.561,12
9	R\$ 68.695,14	R\$ 618.256,26
10	R\$ 68.695,14	R\$ 686.951,40
11	R\$ 68.695,14	R\$ 755.646,54
12	R\$ 68.695,14	R\$ 824.341,68
13	R\$ 68.695,14	R\$ 893.036,82
14	R\$ 68.695,14	R\$ 961.731,96
15	R\$ 68.695,14	R\$ 1.030.427,10
16	R\$ 68.695,14	R\$ 1.099.122,24
17	R\$ 68.695,14	R\$ 1.167.817,38
18	R\$ 68.695,14	R\$ 1.236.512,52
19	R\$ 68.695,14	R\$ 1.305.207,66
20	R\$ 68.695,14	R\$ 1.373.902,80
21	R\$ 68.695,14	R\$ 1.442.597,94
22	R\$ 68.695,14	R\$ 1.511.293,08
23	R\$ 68.695,14	R\$ 1.579.988,22
24	R\$ 68.695,14	R\$ 1.648.683,36
TOTAL	R\$ 1.648.683,36	R\$ 1.648.683,36

LOTES 9, 35, 51, 59 e 78		
Meses	Valor mensal de referência estimado	Valor mensal de referência estimado acumulado
1	R\$ 103.042,71	R\$ 103.042,71
2	R\$ 103.042,71	R\$ 206.085,42
3	R\$ 103.042,71	R\$ 309.128,13
4	R\$ 103.042,71	R\$ 412.170,84
5	R\$ 103.042,71	R\$ 515.213,55
6	R\$ 103.042,71	R\$ 618.256,26
7	R\$ 103.042,71	R\$ 721.298,97
8	R\$ 103.042,71	R\$ 824.341,68
9	R\$ 103.042,71	R\$ 927.384,39
10	R\$ 103.042,71	R\$ 1.030.427,10
11	R\$ 103.042,71	R\$ 1.133.469,81
12	R\$ 103.042,71	R\$ 1.236.512,52
13	R\$ 103.042,71	R\$ 1.339.555,23
14	R\$ 103.042,71	R\$ 1.442.597,94
15	R\$ 103.042,71	R\$ 1.545.640,65
16	R\$ 103.042,71	R\$ 1.648.683,36
17	R\$ 103.042,71	R\$ 1.751.726,07
18	R\$ 103.042,71	R\$ 1.854.768,78
19	R\$ 103.042,71	R\$ 1.957.811,49
20	R\$ 103.042,71	R\$ 2.060.854,20
21	R\$ 103.042,71	R\$ 2.163.896,91

22	R\$ 103.042,71	R\$ 2.266.939,62
23	R\$ 103.042,71	R\$ 2.369.982,33
24	R\$ 103.042,71	R\$ 2.473.025,04
TOTAL	R\$ 2.473.025,04	R\$ 2.473.025,04

2.6. Caso um Proponente for selecionado em mais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos.

2.7. Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das ERB ou Repetidora de SMP, e desde que observados os limites e condições previstos no edital de Seleção Pública.

2.8. A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.

2.9. Caso constatado que o valor do investimento total realizado tenha sido inferior ao limite definido no edital, o crédito outorgado será alterado para este novo valor.

2.10. Fica vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos de ICMS relacionados a ativos imobilizados adquiridos e transferidos e que sejam aplicados em projeto no âmbito do Alô Minas.

2.11. A fruição do benefício fica condicionada a apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

2.11.1. A operadora deverá enviar as informações descritas no item 2.11 até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito. Caso a SEPLAG não se manifeste no período acordado, a Operadora terá o direito de apropriação do crédito do mês.

2.12. O descumprimento do cronograma de atendimento das localidades estabelecido pela Seplag, a não entrega da prestação de contas de trata o edital da seleção pública ou a apropriação mensal a maior do referido crédito outorgado conforme as regras do Edital de Seleção Pública implica a suspensão automática do direito ao crédito outorgado até a efetiva regularização, o que dá ensejo ao posterior estorno de créditos pelo Fisco referente ao valor total da parcela apropriada no mês de referência e nos meses de suspensão.

2.12.1. Caso haja dificuldade na obtenção de licenciamento e/ou autorização de órgãos competentes para emissão de licenças ambientais ou outras liberações no âmbito do poder público, que impossibilitem a implantação da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a prestadora deverá comunicar, justificar e apresentar comprovação do fato gerador para que a SEPLAG possa avaliar a situação.

2.13. Em até 120 (cento e vinte) dias após a execução da última ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do lote, a Prestadora selecionada deverá apresentar planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória do investimento total realizado em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratado.

2.13.1. Documentos mínimos necessários para comprovação do investimento:

- a. Topologia de Rede para execução do Projeto;
- b. Planilha com relação de gastos, com número de nota fiscal, valor, conta contábil associada à nota fiscal que comprove o registro no ativo imobilizado / intangível;
- c. Notas Fiscais, que deverão estar disponíveis para consulta na empresa;
- d. Demais documentos identificados e exigidos no momento da concessão do regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda.

2.13.2. Relação dos gastos considerados como investimento:

2.13.2.1. Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Radio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a. Custos de Licenças de Software;
- b. Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
- c. Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

2.13.2.2. Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Radio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a. Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
- b. Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

3. DAS REGRAS DE NEGÓCIO

3.1. A prestadora de SMP contemplada com Crédito Outorgado de ICMS deverá instalar, ao menos, uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento do quantitativo dos distritos ou localidades de cada lote relacionados no ANEXO II deste edital.

3.2. São consideradas atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura móvel que observem os critérios estabelecidos pela Anatel, considerando o disposto no ANEXO I - Termo de Referência e o disposto na Seção VI do ANEXO IX.

3.3. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

3.4. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos locais já atendidos pela prestadora selecionada no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

3.5. O serviço deve ser ofertado pela prestadora em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.

3.6. A mobilidade e o roaming são exigíveis nos distritos e localidades constantes do Edital, nos termos das regras da Anatel.

3.7. Caso a prestadora selecionada venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

3.8. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da Anatel.

3.9. Antes de iniciar a instalação da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a prestadora de SMP, caso detecte que exista no distrito ou localidade serviço de telefonia móvel em operação, deverá comunicar o fato a SEPLAG para que as partes avaliem em conjunto a possibilidade de substituição do distrito ou localidade.

3.9.1. A prestadora de SMP deverá informar a SEPLAG se algum distrito ou localidade do Edital constitui uma obrigação assumida perante à Anatel. Caso exista, os serviços, na localidade ou distrito, não devem ser iniciados e o fato imediatamente comunicado à SEPLAG.

3.9.2. Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a

contratada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Seleção Pública pessoas jurídicas legalmente autorizadas pela ANATEL a atuarem na prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Minas Gerais.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um proponente na presente Seleção Pública.

4.3. Não poderão participar desta Seleção Pública as empresas:

4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, desde que comprovem a sua capacidade econômica-financeira para assumir o compromisso;

4.3.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;

4.3.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.3.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;

4.3.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.3.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.14º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;

4.4. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do proponente que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.5. Será admitida a participação em Consórcio, conforme regras dispostas a seguir:

4.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observadas as normas do art. 15º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

4.5.2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase da seleção pública e durante a execução do contrato.

4.5.3. Antes da celebração do Termo de Compromisso, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.1.

4.5.4. A participação de pequenas empresas em consórcio na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123/06, não depende de previsão no edital.

4.6. A participação nesta Seleção Pública implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.7. Quando permitido consórcio, as empresas consorciadas não poderão participar, no mesmo lote da Seleção Pública, de mais de um consórcio ou simultaneamente, consorciada e de forma isolada.

4.8. Como condição para participação nesta Seleção Pública, a proponente assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.8.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor selecionado, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.8.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9. Além das declarações prestadas via sistema, o proponente deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as declarações explicitadas no item 10.7 DECLARAÇÕES.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão da Seleção Pública.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Seleção Pública.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles com direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 26 de junho de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - [Decreto nº 48.723, de 24/11/2023](#) acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os proponentes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Seleção Pública e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.11. O proponente deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo III - Proposta Comercial.

6.11.1. Valor unitário e total do item.

6.11.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência.

6.11.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.13. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente seleção pública, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.13.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

6.13.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7. **DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A abertura da presente seleção pública dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Seleção Pública verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do proponente, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do proponente detentor do menor preço para cada lote.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos proponentes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

7.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Seleção Pública e os proponentes.

8. **DOS LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Será adotado para o envio de lances na Seleção Pública o modo de disputa “aberto e fechado” de pregão eletrônico, em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.5. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.6. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o proponente da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os proponentes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.7. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

8.7.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais proponentes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8. Poderá o Agente de Seleção Pública, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum proponente classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

8.11. No caso de desconexão com o Agente de Seleção Pública, no decorrer da etapa competitiva da Seleção Pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Seleção Pública persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Seleção Pública aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14. **Do empate ficto**

8.14.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.14.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15. **Do empate real**

8.15.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.15.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Seleção Pública deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

8.16.2. O Agente de Seleção Pública solicitará ao proponente melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.17. Após a negociação do preço, o Agente de Seleção Pública iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de Menor Valor por Lote, apurado de acordo com o Modelo de Proposta Comercial, Anexo III.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Seleção Pública examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Agente de Seleção Pública poderá convocar o proponente para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. É facultado ao Agente de Seleção Pública prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Solução Pública, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Seleção Pública, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor selecionado for desclassificado, o Agente de Seleção Pública examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Agente de Seleção Pública suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Seleção Pública não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Seleção Pública verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo Agente de Seleção

Pública, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Seleção Pública verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;
- c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Seleção Pública reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo Agente de Seleção Pública ao proponente o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Seleção Pública lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 36, §4º, do [Decreto nº 48.723, de 24/11/2023](#).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **REGULARIDADE JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes no ANEXOS,

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.2.1. Nos termos do ofício SEF/DOLT no 03, de 2019, para fins da tributação pelo ICMS da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) o prestador do serviço, mesmo localizado em outra unidade da Federação, deve se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS do estado em que presta o serviço, nos termos do § 4o do art. 36 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS/2002, de modo que o local de cobrança da prestação seja o da localização do tomador do serviço.

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do proponente e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal no 12.440,

de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado da seleção pública, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços ora selecionados.

10.10.1.1. Será admitida a apresentação dos extratos do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal ou do Contrato de Concessão outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial da União.

10.11. DECLARAÇÕES:

10.11.1. Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo, estão dispostas nos anexos V e VI.

10.11.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.11.3. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal no 14.133, de 01 de Abril de 2021, declaração de que o proponente não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo anexo a este Edital. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.12.1. O proponente que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.12.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.12.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Seleção Pública a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

10.12.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ de quem efetivamente irá executar o serviço.

10.12.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.12.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.12.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.12.3.4. Na hipótese de filial ser a executora do objeto, deverá comprovar os requisitos de habilitação e, não obstante, poderão ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.12.3.5. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa proponente.

10.12.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor selecionado, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.12.5. Aos beneficiários listados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do proponente melhor classificado.

10.12.5.1. A não regularização da documentação deste item implicará a inabilitação do proponente vencedor selecionado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Seleção Pública deverá suspender a sessão da Seleção Pública para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão da Seleção Pública do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor selecionado e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Seleção Pública verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Agente de Seleção Pública não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. 4 A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa proponente e do processo licitatório (nº. do processo e lote), da seleção pública, observados os prazos previstos no item 11.1.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.5. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.5.1. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.5.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório da seleção pública.
- 11.5.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Agente de Seleção Pública declarará o proponente vencedor selecionado e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.
- 12.2. O Agente de Seleção Pública registrará a proposta do proponente vencedor selecionado quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 12.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará a proposta do proponente vencedor selecionado e homologará o procedimento licitatório da seleção pública.
- 12.4. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores selecionados dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances e aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do proponente vencedor do certame.
- 12.4.1. Os proponentes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento das condições deste edital.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 13.1. O Termo de compromisso a ser firmado entre a participante selecionada e o Estado de Minas Gerais terá como objeto transferir à participante selecionada, em regime de fomento, por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS a ser realizada nos termos e sob as condições constantes deste Edital, recursos para que a mesma realize a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos distritos e localidades de municípios mineiros ainda não atendidos pelo serviço
- 13.1.1. Para assinar o Termo de Compromisso a participante selecionada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação e estar cadastrada no Cadastro Geral de Empresas – CAGEF, nos termos do Decreto 45.902, de 2012.
- 13.1.2. Caso a participante selecionada não apresente situação regular no ato da assinatura do Termo de Compromisso, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Compromisso.
- 13.2. O representante legal da proposta selecionada deverá assinar o Termo de Compromisso, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, podendo ser prorrogável, a critério da Administração Pública.
- 13.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Termo de Compromisso, decorrente desta Seleção Pública, somente será analisada pela Comissão se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.4. As condições para a contraprestação do serviço móvel pessoal estão estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

13.5. O modelo do Termo de Compromisso a ser firmado é apresentado no ANEXO IX.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O atraso injustificado na execução do Termo sujeitará a prestadora selecionada à pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do crédito outorgado, ou sobre o saldo do crédito outorgado não atendido, caso o Termo encontre-se parcialmente executado.

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo.

14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal n. 14.133/21.

14.2. Caso a prestadora selecionada venha a descumprir total ou parcialmente o termo de compromisso celebrado com o Estado de Minas Gerais, por razões imputáveis a ela, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I – advertência;

II – multa:

II.1. Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da compromissária referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEPLAG, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Termo;

II.2. Nos demais casos, até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo não executado.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelos governos municipais, estadual ou federal autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

§ 2º À critério da SEPLAG, poderá haver desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade no caso de existência de fato superveniente, não imputável à contratada, devidamente comprovado, que a impeça de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro do prazo do Termo de Compromisso.

§ 3º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela SEPLAG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

§ 4º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

§ 5º À critério da SEPLAG, poderá haver a ausência de responsabilidade da empresa pela não disponibilização do terreno pelo município.

§ 6º Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

14.3. Rescisão do Termo: quando a Contratada receber três multas consecutivas previstas no Edital, poderá ser proposta pela Unidade Gestora do Termo a rescisão do mesmo, respeitado o direito de defesa.

14.4. Fica garantida à Contratada a defesa prévia à aplicação das sanções retro mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas àquele que:

- a. Retardarem a execução da sessão pública da Seleção Pública;
- b. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados e;
- c. Fizerem declaração falsa ou terem sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. Após 30 (trinta) meses, a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

14.7. Após 60 (sessenta) meses a contar do mês que a operadora cumpriu as condições da fruição do benefício, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades entregues se não for utilizado, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

15. DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO COM SMP

15.1. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar a Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

15.1.1. A operadora deverá enviar as informações descritas no item 15.1 até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito. Caso a SEPLAG não se manifeste no período acordado, a Operadora terá o direito de apropriação do crédito do mês.

15.1.2. Caso a operadora não encaminhe as informações das implantações realizadas no mês seguindo os prazos acima, ela tem a opção de encaminhar as informações no próximo mês não perdendo o direito de apropriação do crédito.

15.2. A verificação desse atendimento será realizado no prazo máximo de 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora. A SEPLAG poderá solicitar informações adicionais ou ajuste nos serviços tendo em vista as regulamentações da Anatel.

15.3. Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrega do último distrito ou localidade do lote, a Prestadora deverá apresentar planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória do investimento total realizado em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratado.

15.4. Caso o demonstrativo, de que trata o item 15.3, contemplando o valor dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto da presente Seleção Pública revele valor menor do que do montante de Crédito Outorgado concedido, ocorrerá a adequação do valor do termo ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo deverão ser enviados ao Agente de Seleção Pública, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

16.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail alominas@planejamento.mg.gov.br, observados os prazos previstos no item 16.1.

16.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao órgão/entidade gestor a indisponibilidade do sistema.

16.2. O pedido de esclarecimento ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página da Seleção Pública, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

- 16.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 16.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
- 16.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
- 16.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.
- 16.3. O Agente de Seleção Pública responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Seleção Pública, nos autos do processo de seleção pública.
- 16.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes .
- 16.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 16.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2. Serão dadas vistas aos proponentes interessados tanto nas Propostas Comerciais como nos Documentos de Habilitação abertos na Sessão.
- 17.3. É facultado à Comissão Coordenadora ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão Seleção Pública, exceto quando a retirada ser der nos termos deste Edital.
- 17.5. É vedada à contratada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.
- 17.6. A empresa deverá dar ciência à Administração acerca dos procedimentos de fusão, cisão ou incorporação que venham porventura ocorrer, comprovando que o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso não será afetado, mantendo-se a boa execução do serviço.
- 17.7. A presente Seleção Pública poderá ser revogada por razões de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.8. A Comissão Coordenadora, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. O presente instrumento poderá ser obtido na página da internet site: www.compras.mg.gov.br.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

1.1. Definir a regra de negócio para que empresa(s) prestadora(s) de serviços de telefonia móvel seja(m) beneficiada(s) pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover a implantação de infraestrutura necessária ao atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 4G ou superior dos distritos e localidades não atendidos pelo serviço, de acordo com a legislação pertinente e nas condições estabelecidas no Edital;

1.2. Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Radio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades selecionados dentro os disponíveis no ANEXO II do Edital sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo VIII, com tecnologia 4G ou superior.

1.3. A proposta selecionada será aquela que, atendendo plenamente às condições do edital, demandar menor quantidade de recursos para cada lote, por conseguinte, de crédito outorgado.

2. DETERMINAÇÃO DOS LOTES A SEREM ATENDIDOS NO ESTADO

2.1. O objetivo do projeto é tornar disponível o Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos distritos e localidades não atendidos por este, no período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do Termo de Compromisso, observado o cronograma constante na proposta da Prestadora. Para fins do Programa entende-se distrito e localidade como:

2.1.1. Distrito: Estar na Base da Divisão Territorial de Minas Gerais publicada pela Fundação João Pinheiro (<https://fjp.mg.gov.br/informacoes-territoriais/>).

2.1.2. Localidade: Ter um local de votação com no mínimo 500 eleitores totais tendo como base os dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais do ano de 2022 disponibilizados no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii> ou ter um local de ensino com no mínimo 200 alunos matriculados com base nos dados atualizados da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais do ano de 2022 disponibilizados no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii>.

2.2. O conjunto de distritos e localidades contemplados pelo programa a serem atendidos foi agrupado em 81 (oitenta e um) lotes, conforme relação constante do ANEXO II do Edital.

2.2.1. Optou-se por fomentar a disponibilização dos serviços em 81 (oitenta e um) lotes, divididos por municípios, inscritos habilitados. A divisão em lotes trará mais agilidade na projeção e instalação dos serviços contratados.

2.2.2. As localidades ou distritos apresentam características distintas de relevo, ocupação de solo, expansão de aglomerado de casas e número de habitantes e proximidade das redes de transmissão das operadoras, portanto, há diferentes graus de dificuldade técnica para instalação da infraestrutura. Desta forma, optou-se no Edital de Seleção Pública que a escolha das quais localidades e distritos que devem atender o quantitativo mínimo de cada lote dentro do número total das localidades e distritos habilitadas

pelo Chamamento Público será realizado pelas operadoras conforme a sua análise técnica e econômica de forma que o projeto seja mais atrativo.

2.2.3. Cada lote corresponde a um município apto no Edital de Seleção Pública 01/2023 e Edital de Seleção Pública 02/2021 que por ventura não tenham sido contemplados em programas da Anatel ou possuem cobertura de telefonia celular.

2.2.3.1. A fonte utilizada para a informação “nº de eleitores” são dados do TRE, referente a eleição de 2022 disponibilizados na página: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii> ou nº de Alunos Matriculados" dados da Secretaria de Estado de Educação 2022 disponibilizados na página: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii>;

2.2.3.1.1. A fonte utilizada como referência para as informações geográficas foi o Google Maps.

2.2.3.1.2. As coordenadas geográficas fornecidas no edital são apenas referência das localidades/distritos especificados no Anexo II. As coordenadas geográficas podem ser alteradas no momento da execução.

2.2.4. O serviço deverá atender a vila que é sede do distrito ou o aglomerado rural que é a localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

2.2.5. Os distritos e localidades que compõem o presente edital foram selecionados conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº 01/2023 e Edital de Seleção Pública 02/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Governo de Minas Gerais por meio da terceira etapa do Programa de Universalização do Acesso aos Serviços de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, o “Alô, Minas!”, tem como objetivo levar sinal telefonia móvel a distritos e localidades dos municípios de Minas Gerais. Com o “Alô, Minas!”, o sinal de telefonia celular vai alcançar comunidades que não possuem o serviço, beneficiando inicialmente 224 distritos/localidades.

A primeira etapa do Programa Alô, Minas ocorreu no primeiro semestre de 2020 com a publicação do Edital de Chamamento SEPLAG Nº 01 de 2020 em que os municípios mineiros assinaram um Termo de Adesão com o Estado de Minas Gerais informando os distritos e localidades ainda não atendidos com o serviço móvel pessoal (SMP), bem como as respectivas coordenadas geográficas, DDD e o número de eleitores, conforme informações censitárias divulgadas pelo Tribunal Regional Eleitoral referentes ao ano de 2018.

Em sua primeira fase realizada em 2021 o Alô Minas teve mais 290 localidades/distritos aptos, dos quais 157 foram selecionados pelas operadoras no Edital de Chamamento Público 02/2022 que tem previsão de conclusão em junho de 2024.

Para tornar viável economicamente e atrativo para a concorrência das empresas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), os municípios deverão disponibilizar para a operadora prestadora de Serviço Móvel terreno para a construção e instalação da estação rádio base (ERB) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O terreno deverá estar de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) selecionada na Seleção Pública. Ao incluir os municípios na fase de seleção dos distritos e localidades que irão compor o Programa “Alô, Minas!” objetiva-se angariar mais apoio das Prefeituras para a tramitação dos processos de licenciamento ambiental, emissão de alvarás e aprovação nos Conselhos.

Justifica-se a realização da Seleção Pública em epígrafe, e a contratação visada, como meio eficaz de viabilizar a ampliação da cobertura do Serviço Móvel Pessoal a distritos e localidade não atendidos em um curto prazo. Por meio do incentivo fiscal do Estado é possível direcionar o investimento privado e ampliar a cobertura do serviço em regiões do Estado com população que demanda o serviço, mas que não são, a princípio, consideradas rentáveis pelas Operadoras. Essa estratégia é recomendada pelo Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (2019/2024 - Atualização 2020) elaborado pela Anatel que destaca que essas iniciativas levam grande benefício à sociedade no âmbito estadual, principalmente no interior dos estados onde as atuais políticas federais ainda não alcançam.

Existe atualmente uma grande procura por telefonia móvel em virtude dos benefícios e acesso a serviços que promove possibilitando a integração social entre as comunidades rurais e urbanas. São inúmeros os pedidos que chegam ao Executivo e Legislativo solicitando acesso ao serviço.

Dentre os vários benefícios advindos da expansão do uso da telefonia móvel aos distritos e localidades mineiras, ressalta-se:

- Desenvolvimento econômico e social para todas as regiões do Estado;
- Aumentar o potencial de geração de renda da economia mineira, com a busca de novos mercados;
- Ampliar as possibilidades de comunicação;
- Possibilitar acesso à informação e a vários serviços (saúde, educação, segurança, compras governamentais, trabalho e emprego, tecnologia).

4. VALORES A SEREM ORÇADOS

4.1. Será de responsabilidade da prestadora de serviço móvel o provimento de todo o material, equipamentos, sistema de transmissão até a ERB (Estação de Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e infraestrutura técnica (tais como: torre, ligação de energia elétrica, instalações físicas, entre outros) necessários à realização dos serviços presente no objeto.

4.1.1. Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

4.1.2. A forma de disponibilização do terreno será por meio de termo próprio a ser realizado entre a operadora vencedora selecionada da seleção pública e a prefeitura. Os municípios que tiveram as localidades e distritos selecionados para participar do Alô, Minas! assinaram anteriormente ao Edital de Seleção Pública o Termo de Compromisso que pode ser consultado no Anexo VIII.

4.2. A participação financeira do Estado se dará somente por meio de concessão de Crédito Outorgado de ICMS que se dará num período de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas mensais e de acordo com as demais condições do Edital e do Termo de Compromisso.

5. REGRA DE NEGÓCIO

5.1. A prestadora de SMP contemplada com Crédito Outorgado de ICMS deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para cada localidades ou distrito do lote.

5.2. A operadora terá a opção de escolher dentro da listagem estabelecida no Anexo II qualquer lote que tiver interesse, lembrando que existem lotes que possuem mais de 1 (uma) localidade/distrito a serem atendidos.

5.3. São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura que observe o critério estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

5.4. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Anatel aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

5.5. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela(s) Prestadora(s) selecionada(s) nas demais áreas em que a(s) mesma(s) opere(m) no Estado de Minas Gerais, podendo a(s) prestadora(s) oferecer(em) planos alternativos adicionais específicos, desde que atendam a regulamentação da Anatel e que sejam aprovados pela Agência;

5.6. O serviço deve ser ofertado pela prestadora em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.

5.7. A mobilidade e o *roaming* são exigíveis para os distritos e localidades constantes do Edital, nos termos das regras da Anatel.

5.8. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a(s) prestadora(s) do Serviço Móvel Pessoal - SMP deverá (ão) garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

5.9. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar a Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras

informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A SEPLAG:

6.1.1. 6.1.1. Prestar à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF informação mensal sobre o número de ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) entregues, e sobre o cumprimento do cronograma pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora(s) selecionada(s), nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do edital;

6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora(s) selecionada(s), necessários ao bom andamento dos serviços.

6.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à prestadora(s) selecionada(s) quaisquer irregularidades encontradas, para a adoção de medidas cabíveis.

6.1.5. Apoiar a(s) prestadora(s) selecionada(s) na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

6.2. DA PRESTADORA(S) SELECIONADA(S):

6.2.1. Custear todas as despesas necessárias para realização do serviço presentes no item 4.1 da Cláusula 4 desse Termo de Referência como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (tecnologia 4G ou superior), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

6.2.1.1. Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

6.2.2. Observar as normas e legislações municipais específicas.

6.2.3. Apresentar documentação de licenciamento das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

6.2.4. Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

6.2.5. Prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital de Seleção Pública 01/2023 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais

6.3. DO MUNICÍPIO ATENDIDO

6.3.1. Disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

ANEXO II - DIVISÃO DOS LOTES DOS DISTRITOS E LOCALIDADES SEM COBERTURA DE TELEFONIA MÓVEL A SEREM BENEFICIADOS

Lote	Município	Localidade / Distrito	Nome	Número de Eleitores/Alunos Matriculados	DDD REGIÃO	coordenadas	Latitude	Longitude
1	Abre Campo	Localidade	Povoado De Aparecida	931	31	20°22'53"S 42°29'02"W	-20.381425	-42.484123
2	Açucena	Localidade	Pompéu	670	33	18°59'03"S 42°33'47"W	-18.984441	-42.563215
3	Água Boa	Localidade	Povoado de Ribeirão dos Pêgos	516	33	18°04'39"S 42°23'41"W	-18.077630	-42.394561
4	Aimorés	Distrito	São José do Limoeiro	265	33	19°34'59"S 41°21'59"W	-19.583300	-41.36670
5	Araponga	Localidade	São Domingos	832	31	20°45'00"S 42°31'45"W	-20.750016	-42.529380
		Localidade	Estouros	1306	31	20°36'04"S 42°28'05"W	-20.601167	-42.468119
6	Baependi	Localidade	Bairro Piracicaba	627	35	22°02'54"S 44°45'48"W	-22.48603	-44.763430
		Localidade	Bairro São Pedro	612	35	22°01'14"S 44°49'15"W	-22.20635	-44.821111
7	Belo Oriente	Localidade	Povoado Boa Esperança	587	33	19°09'45"S 42°29'23"W	-19.162865	-42.489825
8	Belo Vale	Distrito	Distrito De Chácara Dos Cordeiros	366	31	20°28'50"S 44°07'07"W	-20.480687	-44.118756
9	Bocaiúva	Distrito	Pedregulho	263	38	17°14'04"S 43°06'40"W	-17.234466	-43.111164
		Distrito	Engenheiro Dolabela	2234	38	17°27'58"S 44°00'30"W	-17.465808	-44.8688
		Distrito	Camilo Prates	297	38	17°02'33.0"S 43°45'26.0"W	-17.42997	-43.760734
10	Bom Repouso	Localidade	Capelinha	735	35	22°26'48"S 46°13'42"W	-22.446713	-46.228459
11	Bonito De Minas	Distrito	São Jose do Gibão	188	38	14°37'17"S 44°51'49"W	-14.621656	-44.863886
12	Botumirim	Distrito	Canta Galo	483	38	17°02'30"S 43°08'09"W	-17.41849	-43.136087
13	Cachoeira De Pajeú	Localidade	Povoado de Macela	348	33	16°02'44"S 41°37'31"W	-16.45756	-41.625284
14	Cajuri	Localidade	Capivara	501	31	20°47'27"S 42°42'31"W	-20.790835	-42.708702
15	Camanducaia	Localidade	Vale do Bom Jardim	/203	35	22°48'03"S 45°59'38"W	-22.801056	-45.994054
16	Caraí	Distrito	Queixadinha	646	33	17°15'31"S 41°44'49"W	-17.258779	-41.747047
17	Carangola	Localidade	Conceição	1026	32	20°39'14"S 42°04'36"W	-20.653969	-42.76859
18	Caratinga	Localidade	Suiço	539	33	19°50'04"S 41°52'07"W	-19.834603	-41.868643
19	Chapada Gaúcha	Distrito	Marimbas	429	38	15°45'15"S 45°17'18"W	-15.754428	-45.288457
		Distrito	Rio dos Bois	440	38	15°02'59"S 45°31'00"W	-15.49899	-45.516672

Lote	Município	Localidade / Distrito	Nome	Número de Eleitores/Alunos Matriculados	DDD REGIÃO	coordenadas	Latitude	Longitude
20	Coimbra	Localidade	Comunidade dos Quarteis	539	32	20°49'45"S 42°47'08"W	-20.829209	-42.785572
21	Conego Marinho	Distrito	São José De Macaúbas	200	38	15°20'02"S 44°37'05"W	-15.333942	-44.618073
		Distrito	Santo Antônio De Vaca Preta	271	38	14°44'09"S 44°39'37"W	-14.735968	-44.660426
22	Eralvia	Localidade	Turvão	504	32	20°48'49"S 42°39'18"W	-20.813802	-42.655225
		Localidade	Comunidade Joaquim Herculano	780	32	20°48'28"S 42°34'09"W	-20.808048	-42.569350
23	Esmeraldas	Localidade	Caio Martins	1146	31	19°51'32"S 44°18'37"W	-19.859026	-44.310475
24	Espinosa	Localidade	Capivara de Cima	506	38	14°46'46"S 42°59'38"W	-14.779626	-42.993987
25	Fama	Localidade	Bairro dos Rochas	644	35	21°28'37"S 45°49'48"W	-21.477061	-45.83022
26	Frei Gaspar	Localidade	Povoado Boaventura	639	33	18°09'44"S 41°30'06"W	-18.162324	-41.501852
27	Glaucilândia	Distrito	Povoado de Laranjão	584	38	16°56'39"S 43°37'14"W	-16.944352	-43.620555
28	Gouveia	Distrito	Vila Alexandre Mascarenhas	1024	38	18°38'07"S 44°02'22"W	-18.635545	-44.39590
29	Grão Mogol	Localidade	Palmital	419	38	16°22'56"S 42°55'48"W	-16.382387	-42.930110
30	Guanhães	Localidade	Barreira	221	33	18°56'39"S 42°55'38"W	-18.944170	-42.927350
31	Guaraciaba	Localidade	Café	627	31	20°37'38"S 42°58'50"W	-20.627449	-42.980619
32	Imbé de Minas	Distrito	Graçopolis	445	33	19°37'03"S 42°02'23"W	-19.617641	-42.39857
33	Indaiabira	Localidade	Fazenda Caiçara	649	38	15°38'29"S 42°11'41"W	-15.641591	-42.194978
34	Itacambira	Distrito	São José do Rio Preto De Minas	663	38	16°54'28"S 43°15'38"W	-16.907840	-43.260577
35	Itacarambi	Localidade	Fabião	761	38	15°10'23"S 44°12'17"W	-15.171630	-44.204912
		Localidade	Vargem Grande	503	38	14°59'24"S 44°20'24"W	-14.990082	-44.340266
		Localidade	Vila Florentina	581	38	15°14'20"S 44°05'45"W	-15.238878	-44.96069
36	Itaipé	Localidade	Comunidade Assentamento	568	33	15°38'29"S 42°11'41"W	-17.331433	-41.662458
37	Itambacuri	Localidade	Cafelândia	1191	33	17°56'53"S 41°45'30"W	-17.948186	-41.758572
38	Januária	Distrito	Vereda I	352	38	15°07'31"S 44°27'17"W	-15.125370	-44.454753
39	Jenipapo de Minas	Localidade	Vila São José	574	33	17°08'20"S 42°18'47"W	-17.139033	-42.313169

Lote	Município	Localidade / Distrito	Nome	Número de Eleitores/Alunos Matriculados	DDD REGIÃO	coordenadas	Latitude	Longitude
40	Joanésia	Localidade	Lavrinha	510	33	19°17'05"S 42°42'49"W	-19.284918	-42.713706
41	Juiz de Fora	Distrito	Valadares	876	32	21°45'38"S 43°36'17"W	-21.760711	-43.604945
42	Lassance	Localidade	Morada Nova	533	38	17°56'18"S 44°44'29"W	-17.938594	-44.741497
43	Materlândia	Localidade	Córrego do Bufão	533	33	18°23'18"S 42°56'33"W	-18.388604	-42.942553
44	Matias Cardoso	Localidade	Lagedinho	770	38	14°55'24"S 43°40'32"W	-14.923508	-43.,67580
		Localidade	Lagedão	688	38	14°54'06"S 43°45'04"W	-14.901757	-43.749722
45	Mato Verde	Localidade	Pau Branco	628	38	15°27'39"S 42°54'12"W	-15.460850	-42.90345
46	Minas Novas	Localidade	Cansação	1078	33	17°16'35"S 42°23'23"W	-17.276649	-42.389987
47	Miravânia	Distrito	Brejão de Miravânia	1153	38	14°39'13"S 44°21'43"W	-14.653810	-44.362214
		Distrito	Panelinhas	689	38	14°43'03"S 44°20'17"W	-14.717526	-44.338086
48	Montalvânia	localidade	Canabrava II	754	38	14°22'49"S 44°33'47"W	-14.380509	-44.563112
49	Montes Claros	Localidade	Santa Bárbara	546	38	16°49'11"S 43°55'59"W	-16.819782	-43.933232
		Localidade	Lagoinha	522	38	16°52'46"S 43°51'43"W	-16.879559	-43.862075
50	Olaria	Distrito	São Sebastião da Vista Alegre	306	32	21°53'06"S 44°01'13"W	-21.885129	-44.20480
51	Olhos-d'água	Distrito	Distrito Pimenta de São Serafim	278	38	17°24'43"S 43°20'20"W	-17.411947	-43.338984
		Distrito	Distrito Ribeirão de Santo Agostinho	401	38	17°17'31"S 43°35'18"W	-17.292076	-43.588429
		Distrito	Distrito Três Dias	206	38	17°23'20"S 43°22'00"W	-17.388910	-43.366902
52	Ouro Branco	Localidade	João Gote	695	31	20°33'24"S 43°40'16"W	-20.556773	-43.671207
53	Pai Pedro	Distrito	Vila Sudário	555	38	15°13'13"S 43°18'09"W	-15.220332	-43.302528
54	Peçanha	Localidade	Povoado de São Geraldo	539	33	18°27'55"S 42°33'00"W	-18.465526	-42.55021
55	Pedra Bonita	Localidade	Córrego do Café	892	31	20°27'22"S 42°20'46"W	-20.456241	-42.346138
56	Piedade de Caratinga	Localidade	Corrego de Santa Luzia	770	33	19°42'57"S 42°02'31"W	-19.716101	-42.41987
57	Piedade Dos Gerais	Distrito	Medeiros dos Gerais	349	31	20°26'42"S 44°15'21"W	-20.445257	-44.255983

Lote	Município	Localidade / Distrito	Nome	Número de Eleitores/Alunos Matriculados	DDD REGIÃO	coordenadas	Latitude	Longitude
58	Piranga	Localidade	Cunhas	825	31	20°39'43"S 43°11'16"W	-20.662076	-43.187953
		Localidade	Carioca	515	31	20°37'11"S 43°15'30"W	-20.619929	-43.258376
		Localidade	São Bento	636	31	20°43'36"S 43°23'22"W	-20.726820	-43.389530
59	Ponto dos Volantes	Localidade	Pedra Alta	648	33	17°01'29"S 41°22'45"W	-17.27172	-41.373468
		Localidade	Povoado de Morais	1028	33	16°54'50"S 41°27'59"W	-16.913962	-41.466447
60	Resende Costa	Localidade	Povoado Do Ribeirão De Santo Antônio	195/293	32	20°50'44"S 44°16'57"W	-20.845712	-44.282742
61	Ressaquinha	Distrito	Peixoto	316	32	21°05'41"S 43°42'24"W	-21.94944	-43.706726
62	Rio Pardo de Minas	Localidade	Fazenda HP	527	38	15°43'23.8"S 42°26'08.5"W	-15.723278	-42.435700
		Localidade	Bonfim	570	38	15°31'23"S 42°42'09"W	-15.523065	-42.702502
63	Rosário da Limeira	Distrito	Ancorado	244	32	21°00'43"S 42°32'47"W	-21.12089	-42.546602
64	Sacramento	Localidade	Jaguarinha	249/204	34	20°01'56"S 47°17'08"W	-20.32367	-47.285717
65	Santana Do Manhuaçu	Distrito	Santa Quitéria	648	33	20°00'53"S 41°53'59"W	-20.14902	-41.899979
66	São Joao Da Ponte	Localidade	Comunidade De Tamboril	627	38	15°57'19"S 43°49'16"W	-15.955530	-43.821283
		Localidade	Comunidade De São Miguel	708	38	15°53'54"S 43°55'51"W	-15.898384	-43.930896
67	São João da Ponte	Localidade	Vereda	657	38	15°56'17"S 43°54'38"W	-15.938081	-43.910994
68	São João das Missões	Distrito	Brejo Mata Fome	1203	38	14°52'55"S 44°13'00"W	-14.882378	-44.216882
		Distrito	Sumaré I	676	38	14°53'57"S 44°15'58"W	-14.899182	-44.266234
69	São João Do Mantenhina	Distrito	Vargem Grande De Minas	1598	33	18°41'14"S 41°11'47"W	-18.687462	-41.196410
70	São José Da Barra	Distrito	Bom Jesus Dos Campos	1046	35	20°45'55"S 46°12'59"W	-20.765453	-46.216493
71	Senhora De Oliveira	Distrito	Piraguara	319	31	20°49'56"S 43°21'00"W	-20.832249	-43.350096
72	Serranópolis De Minas	Localidade	Curral Das Pedras	502	38	15°56'58"S 42°45'37"W	-15.949598	-42.760299
73	Setubinha	Localidade	Córrego Soturno da Mata	964	33	17°40'52"S 42°02'03"W	-17.681148	-42.34272
74	Teófilo Otoni	Localidade	Bamberg	669	33	17°44'19"S 41°19'33"W	-17.738800	-41.325867
		Localidade	Barra do Cedro	723	33	17°57'26"S 41°29'29"W	-17.957228	-41.491389

Lote	Município	Localidade / Distrito	Nome	Número de Eleitores/Alunos Matriculados	DDD REGIÃO	coordenadas	Latitude	Longitude
75	Unaí	Localidade	Curral de Fogo	208/209	38	16°46'18"S 46°44'09"W	-16.771757	-46.736038
76	Urucuia	Distrito	Vereda Grande	1225	38	16°15'39"S 45°23'37"W	-16.260978	-45.393783
		Distrito	Bonito de Urucuia	608	38	16°07'02"S 45°32'40"W	-16.117428	-45.544583
		Distrito	Santa Cruz De Urucuia	506	38	15°56'27"S 45°40'07"W	-15.940956	-45.668878
77	Varzelândia	Localidade	Fura Seco	708	38	15°45'54"S 43°50'13"W	-15.765038	-43.837210
78	Verdelândia	Localidade	Povoado do Amargoso	659	38	15°28'39"S 43°39'22"W	-15.477763	-43.656243
79	Viçosa	Localidade	Comunidade Colônia Vaz de Melo	568	31	20°44'28"S 42°54'43"W	-20.741311	-42.912030
		Localidade	Tico-Teco	568	31	20°43'18"S 42°50'32"W	-20.721693	-42.842457

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA POR LOTE

PROPOSTA SELEÇÃO PÚBLICA N°. 01/2024	
<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do responsável p/ assinatura do Termo de Compromisso	
CPF do Signatário	
LOTE	
Número de localidades contempladas	
Lista das localidades a serem atendidas no lote	
VALOR TOTAL DO LOTE	
Prazo de Validade	
Prazo de implantação	24 meses

Local, data e assinatura.

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

SELEÇÃO PÚBLICA N°. 01/2024

PROCURAÇÃO

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com

qualificação completa – nome, CPF, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ nome, CPF, , profissão e endereço, a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a outorgante na Seleção Pública ou de forma genérica para licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar proposta substitutiva, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar Termo de Compromisso relativo a esta Seleção, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para <se for o caso de apenas uma Seleção Pública>.

Local, data e assinatura.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação na Seleção Pública nº 01/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2021

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO MENOR DE 18 ANOS E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2024

DECLARAÇÃO MENOR DE 18 ANOS

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Artigo 7, inciso XXXIII, da CF)

Belo Horizonte, _____ de _____ 2021.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELO MUNICÍPIO (ALÔ MINAS FASE I)

Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO DO PROGRAMA ALÔ, MINAS! Nº 01/2020 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG

O MUNICÍPIO de XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº, 18.132.449/0001-79, neste ato representado pelo seu XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede do governo municipal no endereço de Rua XXXXXXXXXXXX, nº - Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, resolve aderir ao Programa Alô, Minas! para implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos distritos e localidades pertencentes ao município, por meio do presente Termo de Compromisso, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de XXXXXXXX ao Programa Programa Alô, Minas! no que tange à implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos seguintes distritos e localidades:

Nome do Distrito ou Localidade	Distrito ou Localidade (Conforme definição do item 2.1 do Termo de Compromisso)	Endereço do local de votação do Distrito ou Localidade conforme base do TRE/MG	Número total de eleitores
	() Distrito () Localidade		
	() Distrito () Localidade		

	() Distrito () Localidade		
	() Distrito () Localidade		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A INDICAÇÃO DE DISTRITO OU LOCALIDADE

2.1 Os distritos e localidades indicados no item 1.1 devem estar englobados no conceitos:

2.1.1 Distrito: Estar na Base da Divisão Territorial de Minas Gerais publicada pela Fundação João Pinheiro e não ter o Serviço Móvel Pessoal de nenhuma operadora (http://novosite.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/FJP_MG_Distritos-e-Municipios_Fevereiro_2020_1773.pdf).

2.1.2 Localidade: Ter um local de votação com no mínimo 500 eleitores totais tendo como base os dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais disponibilizados no site <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas>

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 O presente Termo de Adesão não garante a inclusão dos distritos e localidades no Programa “Alô, Minas!”.

3.2 Caberá a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG) selecionar os distritos e localidades que irão compor o Programa “Alô, Minas!”, conforme exposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

3.3 Todas as decisões da SEPLAG/MG serão publicadas no site <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas> conforme o Cronograma no item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

3.4 Esse Termo de Adesão é regido pelas cláusulas expressas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Ao Município que tenha distritos e localidades selecionados para a participação do Programa “Alô, Minas!” competirá:

4.1.1 Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

4.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base)

4.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

4.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

4.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

4.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal;

4.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

4.1.5 Seguir as orientações e recomendações da SEPLAG/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da torre de telefonia móvel (ERB – Estação Rádio Base) até a ativação e disponibilização do sinal para a população;

4.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo;

4.1.7 Notificar à SEPLAG/MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.2 Caso o Município descumpra alguma de suas obrigações e não aja tempestivamente poderá ser excluído do Programa.

4.3 O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.4 O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal.

4.5 À SEPLAG/MG competirá:

4.5.1 Realizar o Chamamento Público com as operadoras prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados.

4.5.2 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de avaliação e extensão de rede elétrica na modalidade obra Particular vinculadas ao programa junto às companhias energéticas do Estado de Minas Gerais;

4.5.3 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de licenciamento ambiental estadual relacionados ao programa;

4.5.4 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

4.5.5 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

4.5.6 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a empresa vencedora do chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O financiamento do Programa Alô, Minas! é regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 47.871/2020 que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações a ser outorgado à empresa prestadora de serviço de telefonia móvel eleita por meio de seleção pública.

5.2 O envio do Termo de Adesão não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

5.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

5.4 Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio ou outro instrumento específico adequado, os quais deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por cronograma de implantação a ser alinhado entre as partes e operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público, bem como por procedimento certificador a ser formalizado pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA META PARA OS DISTRITOS E LOCALIDADES SELECIONADAS

7.1 A meta prevista para os distritos e localidades selecionadas para participarem do Programa “Alô, Minas!” consiste na disponibilização e pleno funcionamento do sinal de telefonia móvel para a população do distrito ou localidade atendida com a devida garantia e medição da conformidade de acordo com o procedimento de certificação a ser efetivado pelo Estado de Minas Gerais, conforme regras e especificações contidas no Edital de Chamamento Público para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até o fim da execução do Programa Estadual “Alô, Minas!”, que acompanha o termo de compromisso advindo do Edital de Chamamento Público para empresa prestadora de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Deliberação da SEPLAG/MG, devidamente comunicado às partes interessadas e impactadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes indenização, seja a que título for.

11.2 Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexecutável; fracasso da seleção pública para escolha da empresa prestadora de serviço de telefonia móvel; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Termo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas por parte do município, fica facultado à SEPLAG/MG, mediante expedição de documento formal ao município, determinar a retirada de um ou mais distritos/localidades contempladas no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Havendo contratação entre o município e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à SEPLAG/MG à obrigações ou em solidariedade de qualquer espécie, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

Contato técnico da Prefeitura para esclarecimentos de dúvidas que porventura se façam necessários:

- **Nome:** XXXXXXXXXXXXX
- **E-mail:** XXXXX@XXXX.com
- **Telefone:** (XX) XXX-XXXX

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELO MUNICÍPIO (ALÔ MINAS FASE II)

Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO N° 01/2023 PARA ADESÃO ALÔ, MINAS! FASE II DO PROGRAMA CIDADES DO FUTURO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG

O MUNICÍPIO de XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n°, XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede do governo municipal no endereço de Avenida/Rua XXXXXXXXXXXX, n° - Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) prefeito(a) XXXXXXXXXXXX, resolve aderir ao Alô, Minas! - Fase II do Programa Cidades do Futuro para implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos distritos e localidades pertencentes ao município, por meio do presente Termo de Compromisso, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de XXXXXXXXXXXXXXXX ao Alô, Minas! - Fase II do Programa Cidades do Futuro no que tange à implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos seguintes distritos e localidades:

Nome do Distrito ou Localidade	Distrito ou Localidade (Conforme definição do item 2.1 do Termo de Compromisso)	Endereço do local de votação do Distrito ou Localidade conforme base do TRE/MG ou Coordenadas Geográficas	Nome e endereço do Local de Ensino conforme base da Secretaria de Educação	Número total de eleitores ou número de matriculados	Característica do distrito ou localidade*
	() Distrito () Localidade (Local de Votação - TRE/MG) () Localidade (Local de Ensino - SEE/MG)				
	() Distrito () Localidade (Local de Votação - TRE/MG)				

	() Localidade (Local de Ensino - SEE/MG)				
	() Distrito () Localidade (Local de Votação - TRE/MG) () Localidade (Local de Ensino - SEE/MG)				
	() Distrito () Localidade (Local de Votação - TRE/MG) () Localidade (Local de Ensino - SEE/MG)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A INDICAÇÃO DE DISTRITO OU LOCALIDADE

2.1 Os distritos e localidades indicados no item 1.1 devem estar englobados no conceitos:

2.1.1 Distrito: Estar na Base da Divisão Territorial de Minas Gerais publicada pela Fundação João Pinheiro e não ter o Serviço Móvel Pessoal de nenhuma operadora (<https://fjp.mg.gov.br/informacoes-territoriais>).

2.1.2 Localidade: Ter um local de votação com no mínimo 500 eleitores totais tendo como base os dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais do ano de 2022 disponibilizados no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii> ou ter um local de Ensino com no mínimo 200 alunos matriculados como base nos dados atualizados da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais do ano de 2022 disponibilizados no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii>.

2.2 O Município poderá fazer a adesão ao Alô, Minas! do Programa Cidades do Futuro de distritos e localidades que não possuem o Serviço Móvel Pessoal de nenhuma operadora.

2.3 Os distritos e localidades já contemplados em Programas da Anatel de ampliação da cobertura de telefonia móvel não serão aceitos no "Alô, Minas! - Fase II". Dessa forma, é necessária a consulta prévia nos seguintes sites da Anatel:

2.3.1 - Compromissos do Edital 5G: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/5g>

2.3.2 - Compromissos assumidos com a Anatel em função de Termo de Ajuste de Conduta (TAC):

2.3.3 - TAC TIM: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/tac-tim>

2.3.4 - TAC Algar: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/tac-algar>

2.3.5 - TAC Telefônica: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/tac-telefonica>

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 O presente Termo de Compromisso não garante a inclusão dos distritos e localidades no “Alô, Minas! - Fase II” do Programa Cidades do Futuro.

3.2 Caberá a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG) selecionar os distritos e localidades que irão compor o “Alô, Minas! - Fase II”, conforme exposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

3.3 Todas as decisões da SEPLAG/MG serão publicadas no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii> conforme o

Cronograma no item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

3.4 Esse Termo de Compromisso é regido pelas cláusulas expressas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

3.5 Após a seleção das 100 localidades e distritos acontecerá a Seleção Pública junto as operadoras de Serviço Móvel Pessoal. Durante essa Seleção Pública, poderá acontecer da localidade ou distrito não ter interesse da operadora apesar do crédito outorgado de ICMS disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e as condições oferecidas pela Prefeitura para instalação das antenas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Ao Município que tenha distritos e localidades selecionados para a participação do “Alô, Minas! - Fase II” do Programa Cidades do Futuro competirá:

4.1.1 Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora de suporte ao serviço de telefonia móvel por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

4.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora de suporte ao serviço de telefonia móvel;

4.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

4.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

4.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

4.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal;

4.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

4.1.5 Seguir as orientações e recomendações da SEPLAG/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da torre de telefonia móvel (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora de suporte ao serviço de telefonia móvel até a ativação e disponibilização do sinal para a população;

4.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo;

4.1.7 Notificar à SEPLAG/MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.1.8 Havendo contratação entre o município e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à SEPLAG/MG à obrigações ou em solidariedade de qualquer espécie, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

4.2 Caso o Município descumpra alguma de suas obrigações e não aja tempestivamente poderá ser excluído do Programa.

4.3 O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora de suporte ao serviço de telefonia móvel. O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.4 O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal.

4.5 À SEPLAG/MG competirá:

4.5.1 Realizar o Chamamento Público com as operadoras prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados.

4.5.2 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de avaliação e extensão de rede elétrica na modalidade obra Particular vinculadas ao programa junto às companhias energéticas do Estado de Minas Gerais;

4.5.3 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de licenciamento ambiental estadual relacionados ao programa;

4.5.4 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

4.5.5 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

4.5.6 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a empresa vencedora do chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O financiamento do Programa Alô, Minas! é regulamentado pelo [Decreto Estadual Nº 48.733/2023](#) que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações a ser outorgado à empresa prestadora de serviço de telefonia móvel eleita por meio de seleção pública.

5.2 O envio do Termo de Compromisso não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

5.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

5.4 Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio ou outro instrumento específico adequado, os quais deverão estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por cronograma de implantação a ser alinhado entre as partes e operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público, bem como por procedimento certificador a ser formalizado pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA META PARA OS DISTRITOS E LOCALIDADES SELECIONADAS

7.1 A meta prevista para os distritos e localidades selecionadas para participarem do “Alô, Minas! - Fase II” consiste na disponibilização e pleno funcionamento do sinal de telefonia móvel para a população do distrito ou localidade atendida com a devida garantia e medição da conformidade de acordo com o procedimento de certificação a ser efetivado pelo Estado de Minas Gerais, conforme regras e especificações contidas no Edital de Seleção Pública para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até o fim da execução do Programa Estadual “Alô, Minas! - Fase II”, que acompanha o termo de compromisso advindo do Edital de Chamamento Público para empresa prestadora de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Deliberação da SEPLAG/MG, devidamente comunicado às partes interessadas e impactadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

1.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes indenização, seja a que título for.

11.2 Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente

inexequível; fracasso da seleção pública para escolha da empresa prestadora de serviço de telefonia móvel; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Termo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas descritas na *Cláusula Quarta - Das Obrigações* por parte do município, fica facultado à SEPLAG/MG, mediante expedição de documento formal ao município, determinar a retirada de um ou mais distritos/localidades contempladas no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Havendo contratação entre o município e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à SEPLAG/MG à obrigações ou em solidariedade de qualquer espécie, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

Contato técnico da Prefeitura para esclarecimentos de dúvidas que porventura se façam necessários:

- **Nome:** XXX
- **E-mail:** XXX
- **Telefone/Celular:** (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL DE XXX

Comissão Coordenadora do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020

Fabício de Barros Salum
Presidente

Daniel Machado Maia
1º Membro

Alber Vinicius Duque da Silveira
2º Membro

Rodrigo Diniz Lara
Subsecretário de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

As partes,
de um lado:

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, senhora Luísa Cardoso Barreto, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do **ESTADO**:

a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF, neste ato representada por seu Secretário, senhor Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes;

e, do outro lado:

acom sede naCEP, , cadastrada no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhore por seu Diretor Financeiro, senhor, doravante denominada simplesmente

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do **ESTADO**, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **ESTADO**, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do **ESTADO** e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado;
- que é indispensável que o **ESTADO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que o Convênio ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, prorrogado até 31 de outubro de 2022 pelo Convênio ICMS 216, de 13 de dezembro de 2019, autorizou os Estados de que trata a concederem crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior;
- que o Convênio ICMS 125, de 11 de outubro de 2013, alterou o Convênio ICMS 85/2011, estendendo ao Estado de Minas Gerais as suas disposições;
- que o Decreto Nº 48.733/2023, de 15 de dezembro de 2023 (Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações) regulamentaram o Convênio ICMS 85/2011;
- que os benefícios concedidos à propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **ESTADO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que a apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **ESTADO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **ESTADO** em apoiá-lo;
- que aplica-se ao presente termo de compromisso, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/21. A administração priorizará na condução do termo de compromisso a adoção de mecanismos consensuais para o atendimento do interesse público;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Compromisso que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **ESTADO** e pela, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

Seção I - Do objetivo

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, tem por objetivo viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) com tecnologia 4G ou superior a distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, por meio de fomento realizado por incentivos fiscais realizados por Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação para o quantitativo de XX distritos e localidades listados no lote XX do Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Seção II - DOS COMPROMISSOS DA

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **Termo**, a compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, contemplados pela Seleção Pública Nº 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromete-se a providenciar, custear e manter a instalação e as atividades de manutenção das estações rádio base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública Nº 01/2024 sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, com tecnologia 4G ou superior, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo IX.

Parágrafo primeiro: Custear todas as despesas necessárias para execução do objeto do Edital e seus anexos como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (tecnologia 4G ou superior), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

Parágrafo segundo: Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA: A compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

I Atendimento de XXX distritos ou localidades conforme regras estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 01/2024 para o lote XXXX;

II Apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Parágrafo único A operadora deverá enviar as informações descritas no inciso II até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito. Caso a SEPLAG não se manifeste no período acordado, a Operadora terá o direito de apropriação do crédito do mês.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a se compromete:

I A deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento em cada um dos distritos ou localidades estipulados para o lote XXX relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

II São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

III O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

IV O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

V O serviço deve ser ofertado pela em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.

VI A mobilidade e o *roaming* são exigíveis para os distritos e localidades estipulado para cada lote constantes do Edital de Seleção Pública nº 01/2024, nos termos das regras da Anatel.

VII Caso a venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

VIII A deverá manter a isonomia dos serviços prestados às localidades e distritos abarcados por esse Programa, cabendo à Administração fiscalizar os serviços e garantir esse direito.

IX A compromete-se a prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital da Seleção Pública nº 01/2024 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA: Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrega do último distrito ou localidade do lote, a Prestadora deverá apresentar a planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória do investimento total realizado em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratado.

Parágrafo único - Caso o demonstrativo, de que trata o item acima, contemplando o valor dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto da presente Seleção Pública revele valor menor do que do montante de Crédito Outorgado concedido, ocorrerá a adequação do valor do termo, bem como da quantidade e valor das parcelas, ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A se compromete a cumprir as demais obrigações e a atender aos demais procedimentos previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui compromisso da, no que se refere ao meio ambiente tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;

Parágrafo Único: A fica ciente de que a apresentação do licenciamento da Anatel para funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à concessão dos benefícios constantes neste **TERMO**.

CLÁUSULA NONA: A compromete-se a efetivar, caso figure como importadora, a totalidade das importações dos materiais objeto deste **TERMO** por Minas Gerais, exceto se efetivadas antes da assinatura do presente **TERMO**.

Seção III - Dos compromissos do ESTADO e MUNICÍPIO

Subseção I - Das responsabilidades da contratante (Estado)

CLÁUSULA DÉCIMA - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora selecionada, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA ONZE - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora selecionada, necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à prestadora(s) selecionada(s) quaisquer irregularidades encontradas, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - Apoiar a prestadora selecionada na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

CLÁUSULA QUATORZE: A participação financeira do Estado se dará *somente* por meio de concessão de Crédito Outorgado de ICMS, que ocorrerá no período máximo de 24 (vinte e oito) meses, em parcelas mensais e de acordo com as demais condições do Edital de Seleção Pública nº 01/2024 e do Termo de Compromisso.

Subseção II - Das responsabilidades do município

CLÁUSULA QUINZE - Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) selecionada na Seleção Pública que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

Parágrafo Único: O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP)

CLÁUSULA DEZESSEIS - Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

CLÁUSULA DEZESETE - Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

Parágrafo Primeiro: Licenciamento ambiental municipal

Parágrafo Segundo: Emissão de alvarás de construção

Parágrafo Terceiro: Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal

Seção IV - Do tratamento tributário

CLÁUSULA DEZOITO: O ESTADO, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) para o quantitativo de XXX distritos e localidades do lote XX listados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos ou localidades previstos no ANEXO II, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS do lote resultante da Seleção Pública dividido pelo número de distritos e localidades do lote.

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais de referência de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx reais), sem correção monetária, por período máximo de 24 (vinte e oito) meses. Caso um Proponente for vencedor selecionado de mais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: O valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Quarto: Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), e desde que observados os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Quinto: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente **TERMO**, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

Parágrafo Sexto: O descumprimento do cronograma de atendimento das localidades estabelecido pela Seplag, a não entrega da prestação de contas de trata o edital da seleção pública ou a apropriação mensal a maior do referido crédito outorgado implica a suspensão automática do direito ao crédito outorgado até a efetiva regularização, o que dá ensejo ao posterior estorno de créditos pelo Fisco referente ao valor total da parcela apropriada no mês de referência e nos meses de suspensão.

Parágrafo Sétimo: Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos, desde que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

I - Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a. Custos de Licenças de Software;
- b. Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
- c. Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a. Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
- b. Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Parágrafo Oitavo: Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Parágrafo Nono: Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda, disciplinará a forma de apropriação, a apuração e o controle relativo ao crédito outorgado de ICMS de que trata esta Cláusula conforme disposto no Capítulo V (Dos Regimes Especiais) do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo: É vedada a concessão de regime especial caso a XXXX não atenda as regras estabelecidas no art. 51 do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro: A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso constatado que o valor do investimento total realizado tenha sido inferior ao limite definido no edital, o crédito outorgado será alterado para este novo valor.

Seção V - Da vigência e execução do objeto

CLÁUSULA DEZENOVE: O Prazo de vigência do Termo será de 30 (trinta) meses a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VINTE: O prazo para execução total do objeto do presente Termo será de 24 (vinte e oito) meses corridos, contados a partir do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VINTE E UM: A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Caso ocorra algum fato superveniente, que motive a interrupção da execução dos serviços (instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal), devido a obtenção de licenciamento e/ou, autorização de órgão competentes para expedi-las, a Contratada poderá solicitar a paralisação do prazo de execução dos serviços mediante justificativa e comprovação do fato gerador que deverá ser avaliada pela SEPLAG.

Parágrafo primeiro: Caso as ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, sejam aprovadas pela SEPLAG, elas poderão suspender a contagem do prazo da execução de Serviço, tornando a contar a partir da emissão da Ordem de Reinício.

Parágrafo segundo: As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas com as devidas justificativas por escrito desde que autorizada pela autoridade competente da SEPLAG e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro: O prazo da execução da instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) previsto na Cláusula Vinte poderá ser prorrogado, a critério da SEPLAG, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Termo previsto na Cláusula Dezenove, o que acarretará na perda do direito ao Crédito Outorgado de ICMS;

Seção VI - Da verificação do atendimento com o SMP

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar a Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. A verificação desse atendimento será realizado no prazo máximo de 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora. A SEPLAG poderá solicitar informações adicionais ou ajuste nos serviços tendo em vista as regulamentações da Anatel.

Seção VII - Das sanções administrativas

CLÁUSULA VINTE E CINCO O atraso injustificado na execução do Termo sujeitará a prestadora selecionada à pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

- a. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do crédito outorgado, ou sobre o saldo do crédito outorgado não atendido, caso o Termo encontre-se parcialmente executado.
- b. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo.
- c. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E SEIS Caso a prestadora selecionada venha a descumprir total ou parcialmente o Termo de Compromisso celebrado com o Estado de Minas Gerais, por razões imputáveis a ela, ficará sujeita às

seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I – advertência;

II – multa:

II.1. Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da contratada referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEPLAG, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do Termo;

II.2. Nos demais casos, até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo não executado.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelos governos municipais, estadual ou federal autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

Parágrafo segundo À critério da SEPLAG, poderá haver desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade no caso de existência de fato superveniente, não imputável à contratada, devidamente comprovado, que a impeça de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro do prazo do Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela SEPLAG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

Parágrafo quarto A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

Parágrafo quinto À critério da SEPLAG, poderá haver a ausência de responsabilidade da empresa pela não disponibilização do terreno pelo município.

Parágrafo sexto Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

CLÁUSULA VINTE E SETE Rescisão do Termo: quando a Contratada receber três multas consecutivas previstas no Edital, poderá ser proposta pela Unidade Gestora do Termo a rescisão do mesmo, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA VINTE E OITO Fica garantida à Contratada a defesa prévia à aplicação das sanções retro mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E NOVE A sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas àquele que:

- a. Retardarem a execução da sessão pública da Seleção Pública;
- b. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados e;
- c. Fizerem declaração falsa ou terem sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA TRINTA Após 30 (trinta) meses, a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

CLÁUSULA TRINTA E UM Após 60 (sessenta) meses a contar do mês que a operadora cumpriu as condições da fruição do benefício, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades entregues se não for utilizado, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

Seção VIII - Das disposições finais

CLÁUSULA TRINTA E DOIS O não cumprimento dos compromissos assumidos neste TERMO resulta em perda integral do benefício fiscal com o estorno do valor do crédito de ICMS outorgado, com acréscimo de juros e multa previstas na lei tributária vigente.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da, que importe a alienação do controle acionário pelos acionistas controladores existentes na data de assinatura do presente instrumento, o ESTADO poderá, comprovando que as operações societárias impactaram na boa execução dos serviços, reavaliar as condições pactuadas neste TERMO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente TERMO, assinado pelas partes.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Luísa Cardoso Barreto

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretário

Diretor Presidente

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

<p>Nome:</p> <p>CPF / MF:</p>	<p>Nome:</p> <p>CPF / MF:</p>
-------------------------------	-------------------------------